

SISEJUFÉ OBTÉM LIMINAR QUE IMPEDE DIVULGAÇÃO NOMINAL DE SALÁRIO DE SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO

Decisão da 12ª Vara Federal do Rio beneficia o funcionalismo do TRF, TRT, TRE e da Justiça Militar

O Sisejufe conseguiu uma decisão liminar que impede a divulgação nominal dos salários dos servidores do Poder Judiciário Federal no estado. O sindicato requereu que fosse declarado o direito dos servidores de não terem divulgados seus nomes relacionados a suas remunerações em quaisquer meios de comunicação por ato administrativo, bem como fosse anulado o ato de divulgação nominal dos salários.

De acordo com a advogada Aracéli Rodrigues, do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, responsável pela assessoria jurídica da entidade, a divulgação pública nominal atenta contra o direito à privacidade. Além disso, ao regulamentar a Lei de Acesso à Informação (12.157/2011), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) teria extrapolado sua competência.

O juiz que analisou o pedido de liminar sinalizou que o princípio da publicidade não é absoluto, devendo ser cotejado com as demais garantias previstas na ordem jurídica. “Não vejo como a divulgação nominalmente identificada dos vencimentos dos servidores possa constituir informação de interesse coletivo ou geral”, ressaltou.

Para a Justiça Federal, “a divulgação dos valores das remunerações identificados pelo número de matrícula do agente público é suficiente para dar a efetiva publicidade dos gastos públicos com o pagamento de tais salários, permitindo a fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade, atendendo, assim, aos ditames do princípio da publicidade sem a quebra do princípio da intimidade”.

Outras medidas

Para impedir a divulgação

nominal de salários, o Sisejufe também adotou outras medidas nas últimas semanas. No STF, ingressou como *amicus curiae* no julgamento do Recurso Extraordinário 65.777, no qual se discute a divulgação de salários de servidores públicos em sites oficiais. A matéria, relacionada à Lei 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação), que entrou em vigor no dia 16 de maio, teve Repercussão Geral

reconhecida pelo Supremo, mas o mérito ainda não foi apreciado, o que possibilita a intervenção.

Além do pedido de intervenção, o Sisejufe protocolou requerimentos administrativos junto ao TRF da 2ª Região, TRT da 1ª Região e TRE-RJ, nos quais sustentou que é desnecessária a divulgação nominal das remunerações para garantir a efetividade da publicidade administrativa.

Em 7 anos, filiação ao Sisejufe rendeu R\$ 50 mil em ganhos remuneratórios

O Departamento Jurídico do sindicato analisou a ficha financeira de um dos filiados e concluiu que as ações nos âmbitos político, administrativo e judicial da entidade, de dezembro de 2004 a 2011, foram responsáveis pelo reconhecimento R\$ 7,14 mil, em média, por ano – valores que seriam suprimidos se

não fosse a atuação do Sisejufe.

O montante exemplificado é fruto de ações sindicais que promoveram a incorporação de quintos, o pagamento de juros de URV, do adicional de qualificação e isenção de imposto de renda no auxílio pré-escolar ou de contribuição previdenciária sobre outras parcelas.

Página 3

Foto: ceradv.br



As principais fontes das matérias desta edição foram Rudi Cassel, Jean Ruzzarin, Marcos Joel dos Santos e Aracéli Alves Rodrigues, sócios-fundadores do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados – que presta assessoria jurídica ao Sisejufe há vários anos.

NESTA EDIÇÃO

A atualização completa do andamento das ações jurídicas do Sisejufe

Páginas 11 a 15

Sisejufe confirma isenção de IR sobre abono de permanência

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF) confirmou que não é devido o Imposto de Renda (IR) sobre o chamado abono de permanência recebido por servidores da Justiça Federal

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Rio de Janeiro (Sisejufe) havia conseguido uma liminar que impediu os descontos, trazendo benefícios imediatos aos filiados.

No entanto, após a sentença de procedência dos pedidos, a União interpôs recurso no TRF.

A defesa do sindicato,

demonstrou que o abono de permanência foi instituído em favor do servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária sem qualquer previsão de que pudesse sofrer descontos de IR. “O propósito do abono de permanência era adiar o desligamento ou aposentadoria, não havendo motivos para tributação alguma”, defenderam os advogados.

O relator do caso, na 7ª Turma do TRF, lembrou que a isenção do IR sobre o abono de permanência decorre da própria disposição constitucional que o criou como compensação e incentivo à “não aposentação”.

“A compensação entre o abono de permanência e a contribuição previdenciária, contida na expressão constitucional de “equivalente”, obrigatoriamente afasta, já pela equiparação da mesma natureza jurídica, qualquer redução do valor nominal do abono pela incidência do IR”,

destacou o acórdão.

Dessa forma, caracterizada a natureza indenizatória do abono de permanência, deve ser indeferido o pedido de antecipação de tutela recursal e negado provimento ao agravo de instrumento.

Acolhendo as manifestações do Sisejufe, o tribunal sinalizou que garantias como abono de permanência, inseridas na Constituição mesmo que por Emenda Constitucional, devem ser interpretados “com a largueza do ideário constitucional”.

Sindicato acompanha apreciação no CNJ de anteprojeto de lei que prevê cargos para a Justiça Eleitoral e equiparação de funções para chefes de cartórios

A assessoria jurídica do Sisejufe acompanha no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) as deliberações sobre o anteprojeto de lei que prevê a criação de novos cargos para a Justiça Eleitoral e concede isonomia aos chefes de cartório. O anteprojeto foi enviado ao

CNJ pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), após aprovação, por unanimidade, de Processo Administrativo relacionado ao valor da função comissionada paga aos chefes de cartórios do interior e da capital.

Após aprovação do CNJ, a matéria seguirá ao Legislativo na forma de

projeto de lei. De acordo com o escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, que presta assessoria jurídica ao Sindicato, estão sendo feitas mobilizações junto aos conselheiros para rápida apreciação e liberação da matéria.

Além da necessidade de criação de cargos, o

principal item defendido pelo Sisejufe e por outras entidades na proposta é a necessidade de se atribuir remuneração compatível com a relevância, a variedade e a complexidade das atribuições exigidas para o desempenho da função de chefe de cartório eleitoral.

SISEJUFE

Filiado à Fenajufe e à CUT

SEDE: Avenida Presidente Vargas 509, 11º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20071-003
TEL./FAX: (21) 2215-2443 – PORTAL: <http://sisejufe.org.br>
ENDEREÇO ELETRÔNICO: imprensa@sisejufe.org.br

DIRETORIA: Ademir Augustinho Gregolin, Adriano Nunes dos Santos, Angelo Canzi Neto, Carlos Henrique Ramos da Silva, Dulavim de Oliveira Lima Junior, Edson Mouta Vasconcellos, Flávio Braga Prieto da Silva, Francisco Costa de Souza, Francisco de Assis Moura de Andrade, Helena Guimarães Cruz, Joel Lima de Farias, Lucilene Lima Araújo de Jesus, Marcos André Leite Pereira, Mariana Ornelas de Araújo Goes Liria, Mario César Pacheco Dias Gonçalves, Marli Ferreira Gomes, Marzia Andrea Bandeira Maranhão, Moisés Santos Leite, Nilton Alves Pinheiro, Nilton Vieira Reis, Olker Guimarães Pestana, Pedro Paulo Gasse Leal, Renato Gonçalves da Silva, Ricardo de Azevedo Soares, Roberto Antônio da Motta, Roberto Ponciano Gomes de Souza Júnior, Ronaldo Almeida das Virgens, Sidnei Barbosa Seixas, Solange de Oliveira Skinner, Valter Nogueira Alves, Williams Faustino de Alvarenga. **ASSESSORIA POLÍTICA:** Vera Miranda. **MEMBROS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:** Mariana Liria (coordenadora), Valter Nogueira Alves, Ronaldo Almeida das Virgens, Ricardo de Azevedo Soares, Dulavim de Oliveira Lima Junior e Marzia Maranhão.

FIQUE POR DENTRO ESPECIAL: TEXTOS: Departamento Jurídico e de Imprensa do Sisejufe – **EDIÇÃO:** Henri Figueiredo (MTb 3953/RS) – **DIAGRAMAÇÃO:** Deisedóris de Carvalho
CONSELHO EDITORIAL: Roberto Ponciano, Henri Figueiredo, Max Leone, Valter Nogueira Alves, Ricardo de Azevedo Soares, Flávio Prieto, Pedro Paulo Leal e Vera Miranda
IMPRESSÃO: 3Graf Gráfica e Editora LTDA. Todos os textos podem ser reproduzidos desde que citada a fonte.



Impresso em
Papel Reciclado

Análise da ficha financeira de servidor do TRF, nos últimos 7 anos, demonstra as conquistas jurídicas do Sisejufe

Pe-la atuação do Sisejufe, muitas parcelas recebidas pelos servidores, seja como retroativo de exercícios anteriores ou acréscimo remuneratório mensal, passam despercebidas, mas resultaram de deferimento de requerimentos ou decisões judiciais favoráveis.

Para computar o que a filiação trouxe, a ficha financeira de um dos filiados foi analisada, chegando-se à seguinte conclusão: na seleção de algumas parcelas apenas, percebe-se que

Além de convênios, plano de saúde e parcerias que facilitam cada vez mais a vida dos filiados, a entidade sindical obteve ganhos remuneratórios importantes que são exemplificados, a partir de um exemplo aleatório oferecido por filiado consciente dessa realidade.

o Sisejufe foi responsável pelo reconhecimento de aproximadamente R\$ 50 mil que seriam suprimidos ou não existiriam, se não fosse a ação (no âmbito

político, administrativo ou judicial) da entidade.

O montante exemplificado é fruto de ações sindicais que promoveram a incorporação de quin-

tos, o pagamento de juros de URV, do adicional de qualificação e isenção de imposto de renda no auxílio pré-escolar ou de contribuição previdenciária sobre outras parcelas.

É importante que a categoria participe da atuação sindical, pois várias resistências à melhoria das condições de trabalho e de remuneração digna têm sido impostas, batalha que somente será vencida com o resgate da participação maciça dos servidores na defesa de seus interesses.

DESCRIÇÃO	DATA	VALOR
EX ANT INCORP QUINTOS	Dezembro/2004	8.279,60
EX ANT INCORP QUINTOS		1.071,56
EX ANT INCORP QUINTOS	Janeiro/2005	5.644,62
EX ANT INCORP QUINTOS		1.881,54
INCORPORAÇÃO QUINTOS		16.877,32
DESP EX ANT JUROS URV AT	Janeiro/2008	35,45
DESP EX ANT JUROS URV AT		73,78
AQ - TREINAMENTO		37,43
DIF AQ - TREINAMENTO	Abril/2008	112,29
AQ - TREINAMENTO	Maio/2008	37,43
AQ - TREINAMENTO	Junho/2008	37,43
AQ - TREINAMENTO		39,92
DESP EX ANT IR/PSS ATIVO	Julho/2008	6.279,65
AQ - TREINAMENTO		79,84
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		299,41
DIF AQ - TREINAMENTO	Agosto/2008	5,26
DIF AQ - ESPECIALIZAÇÃO		1.984,22
DIF AQ - ESPECIALIZAÇÃO		61,11
AQ - TREINAMENTO	Setembro/2008	79,84
DIF AQ - ESPECIALIZAÇÃO		299,41
AQ - TREINAMENTO	Outubro/2008	79,84
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		299,41
AQ - TREINAMENTO		79,84
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		299,41
DEV PSS EXERC ANT SERV	Novembro/2008	640,89
DESP EX ANT JUROS URV AT		102,53
DESP EX ANT JUROS URV AT		59,95
AQ - TREINAMENTO		84,80
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Dezembro/2008	318,03
DESP EX ANT JUROS URV AT		249,44
DESP EX ANT JUROS URV AT		398,79
Subtotal 2008		12.075,40
AQ - TREINAMENTO	Janeiro/2009	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Fevereiro/2009	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Março/2009	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Abril/2009	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Maio/2009	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Junho/2009	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Julho/2009	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Agosto/2009	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Setembro/2009	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Outubro/2009	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Novembro/2009	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Dezembro/2009	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
DIF AUXILIO-ALIMENTAÇÃO		240,00
Subtotal 2009		5.582,88
AQ - TREINAMENTO	Janeiro/2010	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Fevereiro/2010	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Março/2010	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03

AQ - TREINAMENTO	Abril/2010	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO	Maio/2010	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,03
AQ - TREINAMENTO		84,80
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Junho/2010	318,03
DIF AQ - TREINAMENTO		11,30
AQ - TREINAMENTO		42,40
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Julho/2010	318,03
DIF AQ - TREINAMENTO		42,40
AQ - TREINAMENTO		42,40
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Agosto/2010	318,03
AQ - TREINAMENTO		42,40
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Setembro/2010	318,03
AQ - TREINAMENTO		127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Outubro/2010	318,03
AQ - TREINAMENTO		127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Novembro/2010	318,03
AUXILIO PRE-ESCOLAR - DJ		450,00
DIF AQ - TREINAMENTO		0,49
AQ - TREINAMENTO		127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Dezembro/2010	318,04
AUXILIO PRE-ESCOLAR - DJ		450,00
Subtotal 2009		6.000,24
AQ - TREINAMENTO	Janeiro/2011	127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO		318,04
AQ - TREINAMENTO		127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Março/2011	318,04
AUXILIO PRE-ESCOLAR - DJ		450,00
AQ - TREINAMENTO		127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Abril/2011	318,04
AUXILIO PRE-ESCOLAR - DJ		450,00
AQ - TREINAMENTO		127,21
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Maio/2011	318,04
AUXILIO PRE-ESCOLAR - DJ		450,00
AQ - TREINAMENTO		127,20
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Junho/2011	318,04
AUXILIO PRE-ESCOLAR - DJ		450,00
AQ - TREINAMENTO		127,20
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Julho/2011	318,04
AUXILIO PRE-ESCOLAR - DJ		450,00
AQ - TREINAMENTO		127,20
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Agosto/2011	318,04
AUXILIO PRE-ESCOLAR - DJ		450,00
AQ - TREINAMENTO		84,80
AQ - TREINAMENTO		12,72
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Setembro/2011	318,04
AUXILIO PRE-ESCOLAR - DJ		450,00
AQ - TREINAMENTO		84,80
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Outubro/2011	318,04
AUXILIO PRE-ESCOLAR - DJ		450,00
AQ - TREINAMENTO		84,80
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Novembro/2011	318,04
AUXILIO PRE-ESCOLAR - DJ		450,00
AQ - TREINAMENTO		84,80
AQ - ESPECIALIZAÇÃO	Dezembro/2011	318,04
AUXILIO PRE-ESCOLAR - DJ		450,00
Subtotal 2009		9.240,80
TOTAL		49.776,64

Sisejufe intervém no STF em processo que trata de desconto no salário de servidores grevistas

Foto: Henri Figueiredo

O Sisejufe ingressou como *amicus curiae* no Supremo Tribunal Federal (STF) no processo que trata dos descontos no salário de quem participou de greve.

Segundo o advogado Jean Ruzzarin, da assessoria do sindicato, o STF vai decidir o mérito desta relevante questão constitucional em breve. “Porque houve a admissão da Repercussão Geral, a decisão ganha muito relevo, pois valerá para todos os casos”, alertou.

É controversa a questão sobre o pagamento dos servidores grevistas. A jurisprudência e os órgãos públicos divergem sobre o entendimento a aplicar. Em alguns casos, autorizam a compensação dos serviços, afastando o desconto. Noutros, impõem o desconto da remuneração daqueles servidores que aderem à greve.

No dia 16 de março, o plenário virtual da STF resolveu dar Repercussão Geral a um recurso da Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec) contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) sobre este assunto.

A Sexta Câmara Cível do TJRJ julgou que o desconto da remuneração dos servidores grevistas “representa a negação do direito de greve”, já que “retira do servidor seus meios de subsistência, aniquilando o próprio direito”.

No recurso, a Faetec argumenta que o direito de greve dos servidores públicos não é absoluto, e que o seu exercício depende da edição de lei que venha a regulamentar as greves dos funcionários públicos civis. A Fundação defende o desconto dos dias parados, posição que as entidades assessoradas pelo C&R



Mariana Liria: coordenadora do Departamento Jurídico do Sisejufe ocupou o Plenário do TRE com colegas, em 5 de julho, para protestar contra o corte de ponto

Advogados vão rebater.

Relator do recurso, o ministro Dias Toffoli destacou na sua manifestação aprovada pelo plenário virtual do Supremo que “a questão apresenta densidade constitucional e extrapola os interesses subjetivos das partes, sendo

relevante para todas as categorias de servidores públicos civis existentes no país, notadamente em razão dos inúmeros movimentos grevistas que anualmente ocorrem no âmbito dessas categorias e que, fatalmente, dão ensejo ao ajuizamento de ações judiciais”.

Tendência do Supremo é de suspensão de liminares que impedem a divulgação nominal dos salários dos servidores

Ainda que o momento seja de vitória parcial do Sisejufe, que conseguiu liminar na 12ª Vara Federal do Rio que impede a divulgação nominal dos salários no Judiciário Federal fluminense, o contexto não tem sido favorável à categoria. O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Carlos Ayres Britto, suspendeu, por exemplo, na terça-feira, 10 de julho, a decisão obtida pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) que também impedia a divulgação nominal dos salários dos servidores públicos dos três Poderes.

O assessor jurídico do sindicato Jean Ruzzarin cita uma

série de decisões que confirmam a linha adotada de dar publicidade aos vencimentos. Isso aconteceu, por exemplo, na Sessão Administrativa de 22 de maio em que, por unanimidade, os ministros do Supremo, decidiram divulgar na internet a remuneração paga a cada um dos ministros (ativos e aposentados), bem como de seus servidores, ativos e inativos, além de pensionistas. A decisão atendeu ao comando da nova Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que entrou em vigor em 16 de maio de 2012.

Para adequar a LAI ao Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a cria-

ção de uma comissão formada por representantes dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do CNJ, do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O objetivo é estabelecer diretrizes comuns para a regulamentação em cada órgão e padronizar linguagem e procedimentos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 6 de julho, aprovou a Resolução 151, que deu nova redação à Resolução 102, para determinar que os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal, o próprio CNJ e o Conselho da Justiça Federal

(CJF) publiquem em seus sítios na internet e encaminhem ao CNJ as remunerações, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas aos membros da magistratura e aos servidores a qualquer título, colaboradores e colaboradores eventuais ou deles descontadas, com identificação nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta os seus serviços, na forma do Anexo VIII.

De acordo com o advogado Jean Ruzzarin, a jurisprudência do Plenário da Suprema Corte vai no mesmo sentido, conforme revela julgado do ministro Ayres Britto em 9 de junho de 2011 (leia na página ao lado).

Conheça julgado de Ayres Britto sobre a matéria, em 9 de junho de 2011

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO QUE IMPEDIAM A DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. DEFERIMENTO DA MEDIDA DE SUSPENSÃO PELO PRESIDENTE DO STF. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. DIREITO À INFORMAÇÃO DE ATOS ESTATAIS, NELES EMBUTIDA A FOLHA DE PAGAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE, INTIMIDADE E SEGURANÇA DE SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVOS DESPROVIDOS. 1. Caso em que a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade.



Presidenta Dilma cumprimenta o ministro Carlos Ayres Britto em sua posse na Presidência do STF

2. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo “nessa qualidade” (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. 3. A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos

AYRES BRITTO

“E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano.”

de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicanamente administrado. O “como” se administra a coisa pública a preponderar sobre o “quem” administra – falaria Norberto Bobbio –, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa

República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana. 4. A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública. 5. Agravos Regimentais desprovidos.

(SS 3902 AgR-segundo, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2011, DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-01 PP-00055)

Lei de Acesso à Informação: Sisejufe intervirá em processo no STF

O Sisejufe intervirá como *amicus curiae* no Supremo Tribunal Federal (STF) para participar do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 65777, sobre a divulgação nominal de salários de servidores públicos em sites oficiais. O tema está relacionado à Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011), que entrou em vigor no último dia 16 de maio

Assessorado pelo escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, o sindicato quer demonstrar, no STF, que a lei que regula o acesso às informações públicas protege as informações pessoais, razão por que os órgãos públicos não podem divulgar nominalmente os salários dos servidores a pretexto de aplicar aquela lei.

Segundo o advogado Jean Ruzzarin, a lei prevê que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. “As liberdades e garantias individuais também devem ser respeitadas”, ressalta.

Para Aracéli Rodrigues, da mesma banca de advogados, a conclusão do julgamento do RE 65777 é uma boa oportunidade para discutir as restrições na divulgação de informações pessoais. “A legislação diz que o acesso a dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem será restrito, independente de classificação de sigilo e pelo prazo de 100 anos a contar

da data de produção destas informações”, salienta.

Esta garantia dos servidores só não poderá ser invocada quando o objetivo for prejudicar apuração de irregularidades em que o funcionário ou gestor público estiver envolvido. O Sisejufe está preocupado com a possibilidade de seus filiados terem a intimidade violada sob o pretexto de que, estando prevista em lei, a remuneração destes servidores terá publicidade ampla. É importante notar que não é necessário divulgar os nomes dos servidores para que a população e os órgãos públicos tenha informações suficientes para o controle necessário das despesas públicas. Desde 2009, os tribunais já divulgam informações sobre a remuneração dos servidores, o que tem permitido o devido controle.

Divulgação

Desde que entrou em vigor, a Lei de Acesso à Informação despertou uma série de providências, nos três Poderes, no sentido de adequar os diferentes órgãos ao cumprimento

da legislação. Foram criadas páginas na internet, serviços e atendimento ao cidadão e outras medidas, como a divulgação de salários na internet. Contra esta última providência, os órgãos poderão enfrentar uma batalha na Justiça, considerando os aspectos ligados às liberdades e garantias individuais que serão utilizados pelos servidores para proteção contra qualquer tentativa de violação de sigilo garantido pela Constituição Federal.

Intimidade x Publicidade

No RE 65777 discute-se, de um lado, o direito fundamental à intimidade e, de outro, o princípio da publicidade, como garantia do acesso à informação, ambos de natureza constitucional. O Supremo reconheceu a Repercussão Geral do tema, mas ainda não apreciou o mérito do recurso, dando oportunidade a terceiros providenciarem a intervenção como *amicus curiae* para demonstrarem as suas teses com base da Lei de Acesso à Informação.

Embora no dia 22 de maio o Supremo Tribunal Federal tenha decidido divulgar o subsídio de seus ministros e o salário de seus servidores, esta decisão se deu em sessão administrativa e sem obrigar os outros Tribunais a agirem

do mesmo modo. Depois da vigência da Lei de Acesso à Informação, não há decisão judicial da Suprema Corte.

Já o RE 65777 trata do caso de uma servidora do município de São Paulo que ajuizou ação de indenização por dano moral contra a Prefeitura pelo fato de seu nome, cargo e salários terem sido expostos sem previa autorização na internet. O fato ocorreu antes de a Lei de Acesso à Informação entrar em vigor. Houve recursos e como há matéria constitucional envolvida, o fato não só chegou ao STF, como teve Repercussão Geral reconhecida.

Conselho Nacional de Justiça

A assessoria jurídica do Sisejufe também está monitorando o procedimento iniciado no Conselho Nacional de Justiça. No Conselho foi criado grupo de trabalho para analisar a necessidade de regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

As conclusões do grupo de trabalho subsidiarão uma proposta de resolução, a ser submetida ao Plenário do Conselho, inclusive sobre a divulgação dos contracheques dos juízes e servidores. O grupo tem um mês para apresentar os resultados.

É importante notar que não é necessário divulgar os nomes dos servidores para que a população e os órgãos públicos tenha informações suficientes para o controle necessário das despesas públicas

ASSEgurada Pensão por Morte à Companheira que Vivia em União Estável com Servidor do TRE

A atuação da assessoria foi fundamental para que o TRE do Rio de Janeiro concedesse pensão por morte a uma companheira que vivia em união estável com servidor do tribunal não separado de fato.

De acordo com advogada Aracéli Rodrigues, esse caso chamou a atenção porque, apesar de a união estável ser antiga (mais de 20 anos) o TRE se recusava a conceder a pensão à companheira do servidor falecido.

A separação de fato da

ex-esposa não poderia ser contestada porque o servidor, em vida, tentou incluir a companheira como sua dependente, o que foi negado pelo TRE por não haver separação judicial, explicou a advogada. A ação de divórcio chegou a ser iniciada, mas não se concretizou porque o interessado morreu antes.

O TRE exigia justificacão judicial prevista no Ato 845/2008. O relator do recurso administrativo foi contrário ao pleito, e, após um pedido de vistas, o juiz Leonardo



Foto: Tatiana Lima

Aracéli Rodrigues: o caso chamou a atenção pela recusa do TRE em conceder a pensão ainda que a união estável fosse de mais de 20 anos

Pietro Antonelli proferiu voto favorável, entendendo que, diante de várias provas, não fazia sentido protelar um di-

reito tão evidente em virtude de uma exigência regulamentar que extrapola a previsão da lei regulamentada.

Relatório sobre o PL que trata do PCS4 cita ADO da qual o Sisejufe participa como *amicus curiae*

A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 18, da qual o Sisejufe participa como *amicus curiae* foi citada no relatório do deputado João Dado, (PDT/SP), relator do PL 6.613/2009. A ADO foi protocolada no STF para combater a omissão da Presidência da República na indicação de previsão orçamentária para aumento de salários no Poder Judiciário. Já o PL 6.613/2009 trata do Plano de Cargos e Salários (PCS).

O relatório apresentado à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados defende a compatibilidade orçamentária do Projeto. A forma de implementação (parcelamento) do aumento, no entanto, foi reservada à futura negociação entre os Poderes Executivo e Judiciário.

O parecer favorável da Procuradoria-Geral da República ao que se defende na ADO 18, também incluído no relatório de João Dado, poderá contribuir para a



Foto: cer.adv.br

aprovação da matéria.

A estratégia de utilizar a ADO para impedir que o governo deixe de prever os reajustes no Orçamento da União obteve reflexos positivos na Justiça, com o parecer do PGR, e agora também no legislativo, que considerou a ADO e a manifestação favorável do Ministério Público Federal ao pleito das entidades.

O advogado Rudi Cassel, da assessoria jurídica do Sisejufe, explicou que este tipo de ação pode ser protocolada sempre que for detectada omissão na regulamentação de direito constitucional. “Desde o início, demonstra-

CASSEL

“Desde o início, demonstramos na ADO a convicção de que houve omissão indevida da Presidência da República, violadora de obrigação constitucional.”

mos na ADO a convicção de que houve omissão indevida da Presidência da República, violadora de obrigação constitucional”, afirma Cassel.

Ao se manifestar na ADO, o Ministério Público Federal reconheceu a obrigatoriedade da inclusão dos projetos de lei encaminhados pelo Judiciário ao Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2012, ainda que para o próximo PLOA 2013 (apresentado até 30/01/2012).

Entre outras matérias previstas nas propostas encaminhadas pelo Poder Judiciário ao Executivo para o PLOA 2012, constam os

PLs 6613/2009 e 319/2007, que garante reestruturação remuneratória aos servidores Analistas, Técnicos e Auxiliares Judiciários.

O advogado Jean Ruzzarin, especialista em Direito do Servidor Público e sócio do C&R Advogados, explica que “o Executivo não detém liberdade para definir se insere ou não projetos de reestruturação remuneratória do Judiciário no orçamento anual dada a margem de liberdade e cotas previstas na Constituição Federal”.

Na avaliação dos advogados que cuidam do tema, o parecer favorável da PGR e agora o relatório do deputado João Dado mostram que há grandes chances de alcançar o equilíbrio entre os Poderes para garantir a inserção da previsão orçamentária necessária ao PCS do Judiciário.

A ADO foi proposta originalmente pela Agepoljus, e além do Sisejufe, pediram intervenção na ação o Sinjufego, Sitraemg, Sindjufe-BA e a Aojus.

Servidores do TRF, acompanhados do sindicato, se reúnem com presidente do tribunal para discutir a retirada das FCs e CJs

Foto: Henri Figueiredo



Às 17h30min de sexta-feira, 6 de julho, a presidente do Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região, desembargadora federal Maria Helena Cisne, acompanhada do juiz auxiliar da Presidência, Alexandre Libonati de Abreu, recebeu um grupo de servidores, juntamente com o Sisejufe. No encontro, os servidores e os diretores do sindicato solicitaram a suspensão da decisão do Pleno do TRF que reestruturou as FCs e CJs das turmas e do Pleno – aprovada em 18 de junho pelo Plenário. Maria Helena Cisne sensibilizada pela solicitação, atendeu ao pedido para implementar a decisão só a partir de janeiro de 2013

Os servidores do TRF2 que solicitaram a reunião foram Kátia Maria Nascimento de Souza, Acácio Henrique de Aguiar, Elysangela Beninca e Lenilda Maria Nogueira Azevedo Correa. Também participaram do encontro Ana Amélia Serra Passos, Cleber de Souza Lopes, Neusa Quintino e Maria de Lourdes Falconelis. O diretor-presidente do Sisejufe Valter Nogueira Alves e o vice-presidente do sindicato Ronaldo de Almeida das Virgens também solicitaram à presidente do TRF que a compensação das horas de greve fosse feita se colocando em dia o trabalho acumulado e não hora a hora.

Maria Helena Cisne solicitou que o sindicato protocolasse um requerimento administrativo a respeito e ficou de avaliar a situação. So-

bre a greve, ela afirmou: “Vou dar minha opinião de cidadã, não de administradora. Eu acho a greve justa. Acontece que há limitações para a greve de funcionário público. E a gente tem que obedecer ao que foi decidido pelo CJF.” O diretor-presidente do Sisejufe pontuou: “A greve não pode ser inviabilizada, doutora. A greve é o último grito que o trabalhador tem para se manifestar.”

Valter Nogueira Alves questionou a desembargadora federal Maria Helena Cisne sobre o estudo do CJF, que será um Projeto de Lei, e que especifica que cada gabinete pode ter no máximo três cargos em comissão. Valter questionou se a atual reestruturação, de colocar mais um CJ em gabinete, já não vai de encontro a isso. Maria Helena Cisne foi categórica: “Vai de



28 de março de 2012: no maior ato contra a reestruturação das funções comissionadas, Sisejufe mobilizou mais de 200 servidores

encontro. Foi uma das razões que eu aleguei para não fazer na época em que eles queriam. E o projeto estabelece um prazo dizendo que quem não estiver dentro desta estrutura tem de diminuir até 2015. Mas o argumento dos colegas foi de que não sabíamos nem se isso passaria. Então, enquanto não passa...”

Sisejufe requer que compensações sejam por trabalho e não hora a hora

Valter Nogueira Alves, ao final do encontro, disse que seria oportuno que a desembargadora federal regulamentasse, na 2ª Região, a decisão do CJF que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve em toda a Justiça Federal e faculta compensação dos dias não trabalhados em decorrência da paralisação, mediante plano para a execução do serviço não prestado. O diretor sindical lembrou que o próprio juiz auxiliar da Presidência, Alexandre Libonati, quando diretor da Seção Judiciário do Rio de Janeiro, na avenida Rio Branco,



9 de abril: no segundo grande ato público, mais de cem servidores



Ocupação do Plenário: diretoria sindical presente no protesto

baixara uma portaria autorizando das horas de greve por trabalho acumulado. “Então, doutora Maria Helena, nós estamos fazendo greve desde 2009! Imagine a compensação disso. A compensação, no trabalho, portanto, consideramos mais justa e isso, inclusive, a Administração pode controlar. Um mutirão consegue por o trabalho em dia”, argumentou Valter.

O próprio juiz auxiliar da Presidência, Alexandre Libonati interveio: “Em defesa dessa tese, há setores em que não faz sentido compensar

hora a hora – como a Biblioteca, por exemplo, em que não como repor aquele tempo. Não faz sentido por a Biblioteca aberta duas horas a mais, porque não haverá gente para procurá-la nesse horário. Então, se na Distribuição acumulou 30 processos, você não precisa ficar uma hora por dia para dar conta daqueles 30 processos. Isso pode ser feito, talvez, em 15 minutos. O importante é que o trabalho que ficou acumulado seja resolvido.” A presidente do TRF2, neste aspecto, foi receptiva, mas econômica nas palavras:

Fotos: Max Leone

“Deixa eu pensar. Façam o requerimento.”

Vice-presidente do Sisejufe lembra das ações do sindicato no caso

O servidor do TRF Ronaldo de Almeida da Virgens, atual vice-presidente do sindicato e integrante do Departamento Jurídico, lembra a série de ações levada a cabo pela entidade na questão da reestruturação da funções comissionadas. “O sindicato reuniu-se com a presidente do TRF2 e conseguimos, num primeiro momento, que ela retirasse da pauta do Plenário a reestruturação; requeremos também que não fossem retiradas funções comissionadas antes da implementação do PCS”, lembra Ronaldo. Como o aponta o diretor sindical, em nenhum momento, o Sisejufe foi omissivo em relação à questão já que, desde o início, acionou sua assessoria jurídica para analisar as ações cabíveis. “Além disso, foi o sindicato que mobilizou os servidores para dois atos públicos – nos dias 28 de março e 9 abril – em frente ao TRF contra as sanções impostas pela Presidência”, pontua.

Garantido Adicional de Qualificação para servidora do TRE que cursou Mestrado e teve o pedido negado pelo tribunal

Após atuação da assessoria jurídica do Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Rio de Janeiro (Sisejufe), o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Rio de Janeiro revisou o pedido de concessão de Adicional de Qualificação (AQ) feito por uma de suas servidoras e resolveu conceder o benefício.

A equipe responsável pela assessoria jurídica do Sisejufe explicou que é ilegal a exigência de correlação entre curso e cargo,

como sinalizou a Administração do TRE ao negar o pedido.

“A Lei 11.416, de 2006, que instituiu o Adicional de Qualificação, prevê que ele pode ser direcionado aos servidores que adquiram conhecimentos adicionais em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, autorizando apenas regulação desta matéria pelos tribunais, sem exigir correlação entre eles e as atribuições dos cargos ocupados”, justificaram os advogados.

Além disso, a assessoria do Sisejufe ressaltou que a implementação da Escola Judiciária Eleitoral e da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento revela o interesse do TRE no Mestrado em Educação, pelo qual passou a servidora.

Com o pedido revisado e acatado pelo TRE, os advogados do sindicato elaboraram outro requerimento para que o AQ seja pago na proporção de 10% sobre os vencimentos da servidora desde 20 de junho de 2008, data

da apresentação do certificado de conclusão do mestrado.

Revisão

A Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, prevê que os processos administrativos de que resultem restrições poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da posição anterior aplicada.

Sisejufe ganha na justiça diferenças remuneratórias para oficiais *ad hoc*

A Justiça Federal acolheu pedido do Sisejufe e ordenou o pagamento de diferenças mensais a título de indenização para 12 servidores designados para atribuições de Oficial de Justiça Avaliador Federal do Poder Judiciário da União, com remuneração inferior à prevista na Lei 11416/2006 para o Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Execução de Mandados.

Nas sentenças, parcelas como o vencimento do Analista, acrescido da Gratificação de Atividade Externa, Gratificação de Atividade Judiciária e Indenização de Transporte integram o cálculo da remuneração total

O Sisejufe tem dado atenção especial aos casos de desvio de função, que não contemplam apenas casos de oficial *ad hoc*, mas pode ocorrer, por exemplo, quando um técnico judiciário realiza atribuições de analista judiciário, recebendo remuneração de nível médio.

que deveria ser paga ao servidor desviado de função (tradicionalmente denominado oficial *ad hoc*), mas que recebe menos em virtude do cargo efetivamente ocupado (de Técnico ou Analista Judiciário sem especialidade).

Conforme as decisões, a diferença resultante da subtração

entre o valor maior e o que efetivamente receberam os servidores deve ser paga como indenização, acrescida de juros de mora e correção monetária.

O advogado Rudi Cassel, do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, responsável pela assessoria jurídica do sindicato,

explicou que a matéria diz respeito à questão de fundo tratada na Súmula 378 no Superior Tribunal de Justiça e representa desvio de função clássico nos órgãos do Poder Judiciário. “Na esfera estadual e eleitoral, chega-se ao absurdo de designar servidores municipais para a função, recebendo menos 1/5 da remuneração de um oficial de justiça”, destacou.

“É importante perceber a diferença entre mero desvio e exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento, pois no último caso há retribuição por Função Comissionada ou Cargo em Comissão”, lembra o advogado Rudi Cassel.

Sisejufe quer que servidor com doença grave possa receber aposentadoria integral

O Sisejufe ingressou como *amicus curiae* no Recurso Extraordinário nº 656860, com Repercussão Geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, para garantir que os servidores com doença grave e incurável, fora do rol previsto na Lei 8.112/90, recebam proventos integrais.

O advogado Rudi Cassel, que atua na assessoria jurídica do Sindicato, explicou que a medida é fundamental porque algumas doenças, apesar de tão graves quanto aquelas previstas no

regime jurídico dos servidores, suscitam aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição, apenas pela ausência de previsão expressa no § 1º do artigo 186 da Lei 8.112/90.

“Formalmente, as doenças que levam aos proventos integrais na previsão legislativa são tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilo-

artrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS”, explicou.

Mas segundo Cassel, o avanço de novas patologias reconhecidas pela medicina, adicionado àquelas ignoradas ao tempo da Lei de 1990, como a lupus e algumas doenças degenerativas, causam consequências até mais graves, sem que o Estado reconheça voluntariamente essa realidade. “Daí o transtorno de vários servidores que precisam pedir

judicialmente a aposentadoria por invalidez com proventos integrais”, lembrou.

Para o advogado Jean Ruzzarin, com a repercussão geral reconhecida pelo STF, alguns pontos devem ser esclarecidos, sendo o mais importante a possibilidade de se reconhecer a integralidade dos proventos fora do rol de doenças especificadas no § 1º do artigo 186 da Lei 8.112/90. Daí a importância do monitoramento constante que fazemos das repercussões gerais de interesse dos servidores.

Ações sobre reajustes e remuneração

ISONOMIA - LEI 10.475. REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO

Processo:

0027758-27.2007.4.01.3400

Resumo: ação que pleiteia a extensão do maior reajuste de padrão de vencimento da Lei 10475/2002, com diferença de até 27,04%.

Órgão: 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Situação do processo: Pedido de assistência gratuita indeferido. Julgados improcedentes os pedidos. Apelamos da decisão. A AGU apresentou contrarrazões à apelação. Processo remetido ao TRF sem baixa. Processo no TRF sob responsabilidade do Desembargador Federal Kassio Marques, recebido no gabinete em 01.06.11.

REVISÃO GERAL 14,23%

Processo:

0040737-21.2007.4.01.3400

Órgão: 21ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que considera a VPI da Lei 10698/2003 como complemento de revisão geral de remuneração, pleiteando o reajuste de 14,23% para a remuneração do servidor.

Situação do processo: Julgados improcedentes os pedidos. Apelamos da decisão. A AGU apresentou contrarrazões à apelação. Foi publicada ata de julgamento em 15.04.2011 negando provimento ao agravo retido e apelação. Opusemos embargos de declaração. Processo redistribuído para o gabinete do Desembargador Federal Kassio Marques. Foi dado prazo para a AGU se manifestar. Processo recebido em secretaria e concluso para relatório e voto no dia 03.11.2011.

GRATIFICAÇÃO INCORPORADA

Processo:

0013048-65.2008.4.01.3400

Órgão: 16ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: com a MP 2225-45/2001, prorrogou-se a incor-

poração de quintos até a vigência da referida medida provisória. Os tribunais reconheceram o direito, mas não pagaram o passivo. Na ação, o sindicato cobra os valores devidos.

Situação do processo: VITÓRIA DA ENTIDADE. Sentença de parcial procedência dos pedidos para declarar o direito dos filiados à incorporação de quintos decorrentes do exercício de função comissionada até a publicação da MP n° 2.245-45/2001. Também condenou a União ao pagamento das diferenças remuneratórias devidas. OBSERVAÇÃO: este processo desde 2008 sofreu demoras nas mãos de um juiz que desejava o desmembramento da demanda em substituição processual por grupos de 10 servidores. Após longa espera e diligências reiteradas, houve reconsideração da decisão e o processo retomou seu curso.

INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS (ART. 7º, XVII DA CF) - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Processo:

0007974-59.2010.4.01.3400

Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que visa isenção do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retroativos de 10 (dez) anos. Engloba servidores da ativa e servidores aposentados a partir do ano de 2000.

Situação do processo: Contestação apresentada pela União. Despacho aguardando publicação para o SISEJUFE apresentar réplica.

TRE/RJ - INCONSTITUCIONALIDADE DA SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS E SUA SUBSTITUIÇÃO PELA COMPENSAÇÃO

Processo:

0022714-90.2008.4.01.3400

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que pede o pagamento de horas extras, sem

restrições regulamentares.

Situação do processo: Acolhida a preliminar suscitada pela União e declarada a incompetência absoluta do juízo para processar e julgar a ação coletiva. Por economia processual, apesar do equívoco da decisão frente ao artigo 109, § 2º da Constituição, declinada competência em favor de uma das varas da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

ISONOMIA FC-4 / FC-01 - CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL. GRATIFICAÇÕES DA LEI 8.112/90

Processo:

0016299-91.2008.4.01.3400

Órgão: 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que pede a extensão da FC-4 para Chefe de Cartório do interior (que recebe apenas FC-1), em isonomia com a FC-4 paga aos Chefes de Cartório da capital, ou a indenização pela diferença, mais os valores atrasados devidos.

Situação do processo: Julgado improcedente o pedido. Apelamos da decisão. A União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF. Concluso para relatório e voto no gabinete do Desembargador Federal Francisco de Assis Betti.

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TRT/RJ. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

Processo:

0017026-50.2008.4.01.3400

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que cobra os valores atrasados do adicional de qualificação, indevidamente restringidos pelo TRT/RJ.

Situação do processo: VITÓRIA DO SISEJUFE/RJ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Carga, processo retirado pela AGU. Recurso de apelação interposto pela União. Apresentamos contrarrazões. Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 11/01/2010, aguarda relatório e pauta de julgamento.

CONCURSO TRT/RJ EDITAL 01/2008

Processo:

0016247-95.2008.4.01.3400

Órgão: 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que visa proceder à inclusão de vagas no certame correspondente a no mínimo de 7 vagas de técnico judiciário de segurança, 1 vaga de técnico de mecânica, 2 vagas de técnico de telecomunicações e 1 vaga de técnico de artes gráficas.

Situação do processo: Apelamos da decisão desfavorável. Recurso de contrarrazões apresentado pela AGU. Processo remetido ao TRF sem baixa. Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves.

AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

Processo:

0038790-92.2008.4.01.3400

Órgão: 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que pede a declaração do direito à averbação e ao cômputo, para todos os efeitos legais, estatutários e previdenciários, do tempo de serviço prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista, independentemente do ente federativo a que pertençam, bem como em cargos efetivos distritais, estaduais ou municipais, ambos inclusive para contagem do adicional por tempo de serviço, da licença-prêmio e dos efeitos da contagem de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público previsto nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

Situação do processo: Publicada sentença, julgando improcedentes os pedidos. Interpussemos apelação. Processo distribuído ao Desembargador Federal Néviton Guedes em 09 de maio de 2012.

GAE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO E MANUTENÇÃO DA

Ações sobre reajustes e remuneração

DIFERENÇA REMUNERATÓRIA ATÉ A INTEGRALIZAÇÃO

Processo:

0039218-74.2008.4.01.3400

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que tem por pedido principal o recebimento da Gratificação de Atividade Externa da Lei 11.416/2006 no percentual de 35% sobre o maior vencimento básico (C-15), mantendo-se o pagamento da FC-5 (ou a diferença pessoal correspondente) de transição aos oficiais de justiça que tiveram redução com a aplicação da GAE. **Situação do processo:** Julgados improcedentes os pedidos iniciais. Recorremos da decisão. Remetido ao TRF. Processo concluso para relatório e voto no gabinete da Desembargadora Neuza Maria Alves da Silva.

OFICIAL DE JUSTIÇA - GAE NA APOSENTADORIA

Processo:

0022467-75.2009.4.01.3400

Órgão: 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Apelação:

0022467-75.2009.4.01.3400

Órgão: 1ª Turma Federal – Tribunal Regional Federal – Brasília.

Resumo: os oficiais de justiça avaliadores federais aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

Situação do processo: Apresentada contestação da União. Julgado extinto o processo sem resolução do mérito por suposta incompetência do juízo. Apelamos da decisão, pois a competência está pacificada no TRF1, em interpretação ao 109, § 2º, da Constituição. Apresentada contrarrazões da União. Apelação recebida no gabinete da Desembargadora Federal Angela Maria Catão Alves em 07/12/2011.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE

1/3 DE FÉRIAS

Processo:

0033479-52.2010.4.01.3400

Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que visa abstenção da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retroativos.

Situação do processo: VITÓRIA DA ENTIDADE. Tutela antecipada deferida para afastar o desconto previdenciário sobre o adicional de 1/3 de férias. Apresentamos réplica. Fomos intimados a informar se há mais provas a serem apresentadas. Peticionamos em 16.11.2011. A União também apresentou petição de provas em 15/12/11. Aguardando apreciação das petições.

LICENÇA CAPACITAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL)

Processo:

0002511-73.2009.4.01.3400

Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que pede o afastamento da restrição de concessão da licença capacitação por período superior a 15 dias.

Situação do processo: União contestou. Autor intimado para réplica. Réplica apresentada e todos os argumentos suscitados pela União foram abordados. Apresentamos razões finais. Aberto prazo para a AGU se manifestar. Processo devolvido pela AGU em 26/04/2012 para conclusão à sentença.

PARIDADE SALARIAL. ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL

Processo:

0005583-68.2009.4.01.3400

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Processo:

AI 0041444-33.2009.4.01.0000

Órgão: 2ª Turma Federal – Tribunal Regional Federal – TRF – Brasília.

Processo:

AI 0018095-64.2010.4.01.0000

Órgão: 2ª Turma Federal – Tri-

bunal Regional Federal – TRF – Brasília.

Resumo: ação judicial que visa a declaração do direito dos aposentados (aposentadoria concedida de forma involuntária, por invalidez permanente, em condições que conduziram à inatividade) que tiveram seus proventos de invalidez calculados sobre a média remuneratória e sem paridade, para que as mesmas sejam estabelecidas com integralidade e paridade salarial plenas com a remuneração dos servidores da ativa, com o cálculo dos proventos com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, inclusive para os efeitos da Lei 11.416/2006.

Situação do processo: Publicado despacho, suspendendo o andamento do feito até o julgamento do agravo de instrumento nº. 0018095-64.2010.4.01.0000. AI 0018095-64.2010.4.01.0000 – Agravo concluso para relatório e voto.

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE NOS AFASTAMENTOS

Processo:

0017175-12.2009.4.01.3400

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação visando o pagamento da indenização de transporte durante o período de férias e demais afastamentos dos substituídos.

Situação do processo: A sentença foi de improcedência quanto aos pedidos da inicial. Apelamos da sentença. Apresentada contrarrazões da AGU. Processo recebido no gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva.

REENQUADRAMENTO AGENTE DE SEGURANÇA

Processo:

0017176-94.2009.4.01.3400

Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: alguns servidores ingressaram como agentes de segurança em concurso anterior à Lei

9421/96, mas foram desviados para outras especialidades. Tais servidores tiveram direito reconhecido pela Portaria Conjunta 3/2007, de serem reenquadrados como agentes de segurança e perceber a GAS.

Situação do processo: Contestação pela União. Apresentamos manifestação. Iminente conclusão para sentença.

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE

Processo:

PSV 45

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

Resumo: proposta de súmula vinculante sobre aposentadorias especiais de servidores públicos.

Situação do processo: Apresentamos manifestação referente à proposta de súmula vinculante. Processo concluso ao Relator em 28/03/2012.

PROGRESSÃO FUNCIONAL/PROMOÇÃO

Processo:

0028980-59.2009.4.01.3400

Órgão: 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: congelamento das progressões. Ação que visa suspender os efeitos da decisão proferida no PA 2006169368-CJF, no tocante à proibição de progressão funcional/promoção do substituídos.

Situação do processo: Apresentamos apelação. A AGU apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF sem baixa. Concluso para relatório e voto no gabinete do Desembargador Federal Néviton Guedes.

DENÚNCIA OFICIAL AD HOC

Processo:

027.040/2009-9

Órgão: Tribunal de Contas da União – TCU – Brasília.

Resumo: denúncia sobre nomeações de oficiais de justiça *ad hoc* no TRT da 1ª Região.

Situação do processo: Concluso ao relator para pronunciamento.

Ações sobre reajustes e remuneração

URV 11,98%

Processo:

0021284-35.2010.4.01.3400

Órgão: 2ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação requerendo restabelecimento do pagamento do acréscimo remuneratório de 11,98%.

Situação do processo: Apresentamos réplica e manifestação de provas a serem produzidas. Publicação de sentença de improcedência. Apelamos da decisão.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PENSÃO CIVIL

Processo:

0021586-46.2008.4.02.5101

Processo:

(AC /491501)

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

Resumo: ação requerendo a inclusão dos companheiros dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro, que mantém união homoafetiva, na categoria de dependente preferencial, para os fins previdenciários e de assistência à saúde.

Situação do processo: VITÓRIA DA ENTIDADE. A apelação interposta pelo

sindicato foi provida, a União interpôs recurso especial e extraordinário. Apresentamos contrarrazões ao recurso especial e extraordinário.

INQUÉRITO/ PROCESSO/RECURSO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS

Processo:

0019681-24.2010.4.01.3400

Órgão: 14ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação requerendo suspensão da portaria RJ-PGD-2007/00073 a fim de restabelecer o uso de todos os elevadores dos prédios da SJ/RJ.

Situação do processo: Extinto o processo sem resolução do mérito. Apelamos da sentença. Concluso para relatório e voto no gabinete do Desembargador Federal Jirair Meguerian.

VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Processo:

0021655-44.2009.4.02.5101

Órgão: 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

Resumo: ação que pede o restabelecimento do valor do auxílio-

-alimentação.

Situação do processo: Publicação do despacho determinando remessa dos autos a uma das varas cíveis federais da Seção do Rio de Janeiro. Remessa interna ao arquivo geral do Rio de Janeiro.

JUROS DE MORA. LEI 11.416, DE 2006

Processo:

0042699-40.2011.4.01.3400

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília/DF.

Resumo: ação que visa a incidência de juros moratórios sem os valores apurados e atualizados em cumprimento do artigo 22 da Lei 11.416.

Situação do processo: a União apresentou contestação. SISEJUFE/RJ apresentou réplica rebatendo os argumentos levantados pela União na contestação.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ORÇAMENTO

Processo:

ADO 18

Órgão: Supremo Tribunal Superior – STF – Brasília/DF.

Resumo: ação que conta com intervenção do Sindicato como *amicus curiae*, em decorrência de omissão inconstitucional ve-

rificada na remessa do processo legislativo do PL 28/2011- CN, que cuida do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012.

Situação do processo: Parecer da PGR pelo conhecimento da ação e, no mérito, pela PROCEDÊNCIA do pedido para inclusão orçamentária do reajuste dos servidores do Poder Judiciário da União. Concluso ao relator em 23/04/2012.

ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE. LEI 11.416, DE 2006. PAGAMENTO DA GAS

Processo:

0042388-49.2011.4.01.3400

Órgão: 14ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília/DF.

Resumo: ação visando a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) pelos servidores da especialidade de transporte.

Situação do processo: Sentença sem exame do mérito. Falta de interesse processual, perda de objeto. Opusemos embargos de declaração, com sentença procedente no pedido de justiça gratuita. Apelamos da decisão quanto ao restante. Processo concluso para relatório e voto no gabinete Desembargador Federal Néviton Guedes.

Ações sobre tributos

IMPOSTO SINDICAL

Processo:

0004433-52.2009.4.01.3400

Órgão: 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que pede a suspensão da cobrança do imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o institui para o servidor, com base na remuneração de um dia de trabalho.

Situação do processo: Apelamos da decisão publicada. A União apresentou contrarrazões. Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Reynaldo Soares da Fonseca.

IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA

Processo:

0041707-16.2010.4.01.3400

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação para declarar a inexigibilidade da incidência do IR quanto ao pagamento aos substituídos dos juros de mora decorrentes do atraso no pagamento do reajuste de 11,98%.

Situação do processo: VITÓRIA DA ENTIDADE. Sentença de procedência dos pedidos para declarar a inexistência de vínculo jurídico-obrigacional dos substituídos da autora para com a União, no sentido da não incidência do

imposto de renda sobre os juros de mora percebidos pelo pagamento extemporâneo dos valores decorrentes da URV (11,98%).

JUROS DE MORA DE 11,98%

Processo:

0046006-36.2010.4.01.3400

Órgão: 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: Trata-se de ação para declarar o direito dos filiados ao Sisejufe ao percentual de 1% ao mês relativo aos resíduos de juros de mora decorrentes do atraso no pagamento do reajuste de 11,98%.

Situação do processo: Processo

concluso para publicação de sentença.

IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Processo:

Pet 8745

Órgão: 1ª Seção do Tribunal Superior de Justiça - STJ.

Resumo: Intervenção em pedido de uniformização de jurisprudência no STJ sobre incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência.

Situação do processo: Em 23/04/2012 conclusão ao Ministro Relator com parecer.

Ações sobre outros direitos dos servidores

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Processo:

0064449-69.2009.4.01.3400

Órgão: 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Processo:

AI 0029797-

07.2010.4.01.0000

Órgão: 2ª Turma – Tribunal Regional Federal – Brasília.

Processo:

AI 0019610-03.2011.4.01.0000

Órgão: 2ª Turma – Tribunal Regional Federal – Brasília.

Resumo: ação para proceder ao repasse dos valores correspondentes à cota-parte a que tem direito os servidores associados que comprovarem a vinculação a outro plano de saúde.

Situação do processo: Determinado o desmembramento do feito por órgão do Judiciário (absurdo já rejeitado pelo STJ e STF), por se tratar de ação coletiva. Agravamos da decisão. Processo concluso para relatório e voto no gabinete da Desembargadora Federal Monica Sifuentes.

MANDADO DE INJUNÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL

Processo:

MI 2409

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

Resumo: mandado de injunção que pede o reconhecimento da inadimplência legislativa na regulamentação e concretização do direito à revisão geral anual dos substituídos, previsto no artigo 37, X, da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.

Situação do processo: Concluso ao relator Ministro Celso de Melo.

MANDADO DE SEGURANÇA. PLOA 2012

Processo:

MS 30904

Órgão: Supremo Tribunal Fe-

deral – STF – Brasília/DF.

Resumo: MS impetrado em face da omissão da Presidência da República que deixou de remeter ao Congresso Nacional a proposta orçamentária do Poder Judiciário da União.

Situação do processo: VITÓRIA DO SISEJUFE-RJ. Liminar deferida para que a CMO considerasse o Anexo V na forma encaminhada pelo Poder Judiciário, com os PLs 6613/2009 e 319/2007. Após manifestação sindical pelo descumprimento da liminar no relatório da CMO, houve novo despacho do relator no STF, determinando a expedição de ofício ao presidente do Congresso Nacional, em atenção à manifestação do Sindicato de 21/12/2011. O relatório foi considerado com o orçamento integral do Judiciário, porém os valores necessários aos projetos de lei da carreira não foram aprovados pelo Congresso, na votação da CMO. Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido pela AGU em 15/02/2012.

CONSIDERAÇÃO DO DIA 08/04/09 COMO FERIADO - TRE/RJ

Processo:

0008098-87.2009.4.02.5101

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

Resumo: ação pedindo à justiça que considere como feriado de Páscoa (Semana Santa) o dia 08/04/2009 (quarta-feira), em virtude de deliberação do então Presidente do TSE que desejava a exclusão da quarta-feira como feriado (mantendo-se apenas de quinta a domingo).

Situação do processo: VITÓRIA DO SISEJUFE-RJ. Deferida tutela antecipada que permitiu aos filiados da Justiça Eleitoral no RJ gozarem também a quarta-feira como feriado de Páscoa na época. Autos com conclusão para despacho/decisão no gabinete do Dr. França

Neto pela Subsecretaria da 5ª Turma Especializada.

ANULAÇÃO DE ATOS DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO TRF-2

Processo:

0069366-63.2011.4.01.3400

Órgão: 8ª Vara Federal – Justiça Federal - Brasília/DF.

Resumo: Ação coletiva para anular transformação de cargos de oficial de justiça e agente de segurança em face de ato do TRF da 2ª Região.

Situação do processo: Antecipação de tutela indeferida. Recorremos da decisão por meio de agravo em 30/01/2012.

JORNADA DE TRABALHO

Processo:

0006383-38.2011.2.00.0000

Órgão: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Resumo: ação requerendo o conhecimento do PCA (artigo 91 do Regimento Interno) para determinar ao TRF da 2ª Região que dê cumprimento à decisão proferida pelo CNJ no pedido de providências nº 200810000022694, de modo que os servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, especialidade medicina vinculados ao TRF da 2ª Região e às Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo passem a cumprir jornada de 4 horas diárias e 20 semanais.

Situação do processo: VITÓRIA DA ENTIDADE. Voto do Relator pelo provimento do recurso para determinar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região adote jornada de 4 (quatro) horas diárias para os servidores, desde que não ocupantes de cargo em comissão ou investidos em função de confiança. Não houve recurso. Processo arquivado em 03/05/2012.

DIREITO DE IMAGEM

Processo:

0083108-02.2012.8.19.0001

Órgão: 20ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ.

Resumo: Ação coletiva para determinar à Band News que imediatamente disponibilize ao autor a íntegra das gravações dos programas conduzidos pelo jornalista Ricardo Boechat que foram ao ar na programação ao vivo da emissora dos dias 10 de fevereiro de 2012 e 1º de março de 2012 (entre 7h e 9h).

Situação do processo: Aguardando decisão.

REPERCUSSÃO GERAL: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS – ROL DE DOENÇAS

Processo:

RE 656860

Resumo: intervenção como *amicus curiae* em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, em que discutida a possibilidade de ampliação do rol de doenças previsto na Lei 8.112/90 para outros casos graves que não suscitam proventos de invalidez integrais.

Situação do processo: Processo concluso ao relator em 02/05/2012, Ministro Ayres Britto.

REPERCURSÃO GERAL: GREVE E DESCONTO REMUNERATÓRIO

Processo:

AI 853275

Resumo: intervenção como *amicus curiae* em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, em que discutida a possibilidade ou não de desconto remuneratório na greve dos servidores públicos.

Situação do processo: Publicado no DJE do dia 09/05/2012 decisão dando provimento ao agravo, determinando sua conversão em recurso extraordinário. Determinado remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República, para apresentação de parecer.

Ações relacionadas a aposentados ou a aposentadorias

MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL PNE

Processo:
MI 1657

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

Resumo: mandado de injunção pleiteando a concessão de aposentadoria especial pela portabilidade de deficiência física, requerendo aplicação ao caso, por analogia, do disposto na legislação que regulamenta a aposentadoria especial dos trabalhadores do setor privado, a exemplo do artigo 57 da Lei 8.213/1991, que estabelece requisitos da concessão de aposentadoria especial por insalubridade.

Situação do processo: Pa-recer da PGR pela procedênci-a parcial do pedido. Fomos intimados a nos manifestar no prazo de cinco dias comprovando a negativa de concessão do direito à aposentadoria especial pela Administração Pública aos substituídos, caso a caso, por ausência de norma regulamentadora, a fim de suprir a falha relativa aos elementos processuais de cabimento do presente mandado de injunção, sob pena de arquivamento do feito conforme dispõe o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em 03/11/2011, peticionamos esclarecendo que o mandado de injunção é coletivo, impetrado por sindicato representativo da categoria, portanto inexigível e mesmo impossível “a

demonstração pelo Impetrante de que preenche os requisitos para a aposentadoria especial”, conforme apontado no precedente citado (MI 1.798-AgR), usando a jurisprudência do mandado de segurança coletivo, que dispensa a apresentação de rol de autorizações ou interessados. Processo julgado extinto, razão pela qual interpusemos agravo regimental. Processo concluso ao Relator em 12/12/11.

GAS PARA OS APOSENTADOS

Processo:

0016803-97.2008.4.01.3400

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Resumo: ação que pleiteia a extensão da GAS aos servidores aposentados.

Situação do processo: Sentença julgando procedentes em parte os pedidos, concedendo o direito da GAS aos aposentados/pensionistas associados do Sisejufe (até a edição de regulamento pelo TRF da 2ª Região), bem como condenando a União ao pagamento das parcelas pretéritas. Embargos de declaração do Sisejufe, pois houve omissão ou erro material na sentença, pedindo-se a inclusão no dispositivo dos filiados da Justiça do Trabalho, Militar e Eleitoral, além da Federal, conforme requerido na inicial do Sindicato. Acolhidos os embargos de declaração opostos pelo Sisejufe, para que a sentença alcance todos os servidores substituídos. Recurso de apelação interposto contra a limitação temporal

da GAS. Recurso de apelação da União interposto quanto à parte da sentença em que sucumbiu. Processo concluso ao Relator Ministro Celso de Melo.

APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS

Processo:

MI nº 833

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

Resumo: mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os oficiais de justiça possam se aposentar aos 20 anos de atividade de risco

Situação processual: Manifestação da Procuradoria-Geral da República pela procedência parcial do pedido. Concluso com a relatora, Ministra Carmem Lúcia. Pedimos preferência para julgamento.

OFICIAL DE JUSTIÇA - GAE NA APOSENTADORIA

Processo:

0022467-75.2009.4.01.3400

Órgão: 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Apelação:

0022467-75.2009.4.01.3400

Órgão: 1ª Turma Federal – Tribunal Regional Federal – Brasília.

Resumo: os oficiais de justiça avaliadores federais aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa inclusão

da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

Situação do processo: Apresentada contestação da União. Julgado extinto o processo sem resolução do mérito por suposta incompetência do juízo. Apelamos da decisão, pois a competência está pacificada no TRF1, em interpretação ao 109, § 2º, da Constituição. Apresentada contrarrazões da União. Apelação recebida no gabinete da Desembargadora Federal Angela Maria Catão Alves em 07/12/2011.

DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - APOSENTADOS E PENSIONISTAS. DESCONTOS INDEVIDOS

Processo:

0041594-62.2010.4.01.3400

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Processo:

AI 0010756-

20.2011.4.01.0000

Órgão: 1ª Turma – Tribunal Regional Federal - TRF – Brasília.

Resumo: ação pedindo a restituição dos valores excluídos dos proventos e pensões dos substituídos decorrentes da supressão da diferença de enquadramento.

Situação do processo: Contestação da União. Apresentamos réplica, bem como manifestação sobre provas a serem produzidas. A União apresentou manifestação. Concluso para sentença.

QUASE MIL ATUAÇÕES JURÍDICAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012

O acompanhamento de processos e audiências, os atendimentos – pessoal, por telefone ou via e-mail para esclarecimento de dúvidas –, a adoção de providências como elaboração de requerimentos e petições, a prática de diligências e reuniões, dentre outras atividades, totalizaram 943 atuações da assessoria jurídica do Sindicato dos Servidores da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro (Sisejufe), entre janeiro e junho de 2012 – na área de Direito Administrativo/Servidor Público.

Foram contabilizados registros do sistema de atendimento e providências do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados no Rio de Janeiro. Estão excluídas, portanto, as consultas feitas diretamente aos advogados que ficam em Brasília, bem como as informações complementares sobre prazos e as dezenas de providências adotadas para processos em curso, que passarão ser demonstradas a partir do próximo relatório.

O quadro ao lado demonstra a divisão das atuações do escritório no Rio de Janeiro por itens globais:

SERVIÇO	QUANTIDADE
ATUAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – PADs	31
DILIGÊNCIAS	121
PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, INICIAIS	136
ATENDIMENTOS	372
OUTROS ATENDIMENTOS	283
TOTAL	943

ADVOCACIA DE EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO CÍVEL OFERECIDO PELO SINDICATO

O Sisejufe, assessorado pelo escritório Maia e Maia Advogados Associados, acreditando no aperfeiçoamento da sociedade pelo direito, vem disponibilizando uma advocacia compromissada com a ética, responsabilidade, excelência das soluções legais e satisfação dos nossos sindicalizados

Nosso padrão é dar o melhor atendimento, com clareza e objetividade.

As mudanças acontecem trazendo novas necessidades e o nosso projeto busca promover, acompanhar e mo-

nitorar os procedimentos jurídicos capazes de garantir os direitos dos filiados.

Nesse contexto, nossa principal meta, sempre alicerçada na pessoalidade da relação advogado/sindicalizado, é propor

alternativas de soluções que possam trazer benefícios, mediante parceria contínua, oferecendo subsídios necessários à tomada de providências processuais seguras e revestidas de estrita legalidade.

Atuamos nas seguintes áreas:

- Responsabilidade civil por atos ilícitos, para reparação de danos morais e/ou materiais;
- Revisão de contratos envolvendo relação de consumo; litígios relativos a Direito Bancário.
- Orientação em questões

relacionadas aos órgãos de proteção ao consumidor;

- Questões imobiliárias;
- Sucessões;
- Família;
- Questões Previdenciárias; e
- Execuções Fiscais.

O atendimento, com a advogada Marly Autran, ocorre todas as segundas-feiras, das 9h às 13h, e quartas-feiras, das 14h às 18h, no próprio Sisejufe, com agendamento prévio. O sindicalizado pode contar, ainda, com um deflator de 20% da tabela da OAB-RJ para o pagamento de seu procedimento.